



CONGRESSO NACIONAL

MPV 850

00049 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, de 2018
--

AUTOR
DEP. ASSIS DO COUTO – PDT/PR

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o parágrafo único abaixo ao art. 12 da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018:

“Art. 12...

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Abram comparecerá anualmente ao Congresso Nacional, em audiência pública, para apresentar o relatório de que trata o inciso I deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 850, de 10 de setembro de 2018, autoriza a instituição da Agência Brasileira de Museus (Abram) na forma de um novo serviço social autônomo, com personalidade jurídica de direito privado e finalidade precipuamente definida, mas que será beneficiária de recursos públicos.

Diante disso, a própria MP prevê mecanismos de supervisão da atuação da

CD18645.13349-20

Afram. Conforme o art. 10, a agência firmará contrato de gestão com o Poder Executivo Federal para a execução de suas finalidades. Já o art. 12 estabelece mecanismos de prestação de contas por parte da Abram ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Executivo Federal.

Sem prejuízo ao estabelecido nesses dispositivos, seria extremamente salutar que o Congresso Nacional também acompanhasse a atuação da Abram na consecução da política museológica nacional. Cabe destacar que esta Câmara dos Deputados conta com uma Comissão de Cultura em caráter permanente, da qual sou membro titular. Da mesma forma, existe no Senado Federal a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Assim, propomos a presente emenda, acrescentando parágrafo único ao art. 12 da MPV, estabelecendo a obrigação do Diretor-Presidente da Abram comparecer ao Congresso Nacional uma vez por ano para apresentar, em audiência pública, o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão, cujo encaminhamento ao Poder Executivo Federal já está previsto na MPV.

Dessa forma, praticamente não se imporá ônus adicional à Abram. Por outro lado, a função fiscalizatória deste Parlamento, bem como o controle social da atuação da nova agência serão amplamente fortalecidos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



ASSINATURA

Brasília, 14 de setembro de 2018.



CD18645.13349-20